

Instruções

- a) Exibir Bilhete de Identidade ;
b) Exibir Cartão de Contribuinte ;

Juntar, ainda nos termos do Regulamento Municipal

- Cópia da publicação dos estatutos da pessoa colectiva, ou da escritura de constituição, quando aplicável ;
 Cópia de alvará de autorização ou equivalente ;

Não tendo o requerente nacionalidade portuguesa, a cópia do Bilhete de Identidade é substituído por cópia do título habilitante à residência permanente em território português, emitido pelo organismo competente, nos termos legalmente aplicáveis.

As cópias dos documentos referidos nas alíneas a) e b), ou equivalente, devem ser confrontados com os respectivos originais pelo funcionário que efectue a recepção do pedido.

Notas:

- No caso de **personas colectivas** deve ser apresentado documento onde se verifique a legitimidade de quem tem poderes para assinar;
 - Na qualidade de **mandatário** deve juntar fotocópia da procuração;
 - As certidões emitidas pelas Conservatórias têm a validade de seis meses;
 - Os presentes dados irão ser objecto de tratamento através processamento informático, tendo o titular dos dados o direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei 67/98 de 26.10.1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Protecção de Dados Pessoais.
- Direito à Informação**
- Responsável pelo tratamento → Presidente da Câmara
 - Finalidades de tratamento → Tratamento do processo do candidato no âmbito da Divisão de Saúde e Acção Social.
 - Destinatários ou categorias de destinatários dos dados → serviço municipal interventor no processo.
 - A resposta aos dados integrantes no formulário são obrigatórios sob pena de rejeição da inscrição.
 - Os dados disponibilizados podem ser, a todo o tempo, accedidos, eliminados ou alterados pelo interessado, podendo este exercer o seu direito pessoalmente ou por escrito.

Base Legal:

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos

Aviso n.º 3107/2006 — AP

Fernando de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, faz público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento municipal de cargas e descargas.

O processo está presente para consulta nos Gabinetes de Apoio ao Município:

Na Delegação de Sintra, localizada na Rua do Dr. Alfredo Costa, 1, em Sintra;

Na Delegação de Queluz, localizada na Rua de 9 de Abril, 24-B, em Queluz;

Na Delegação do Cacém, localizada na Rua Nova do Zambujal, 9-A, rés-do-chão, no Cacém;

Na Delegação de Rio de Mouro, localizada na Rua do Professor Rui Luís Gomes, 40, na Tapadas das Mercês;

onde poderá ser consultado das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

O projecto de regulamento está igualmente presente no *site* da Câmara Municipal de Sintra.

A apreciação pública e audição dos interessados está patente no prazo de 30 dias contados do dia imediato à presente publicitação, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, através de:

E-mail — presidencia@cm-sintra.pt;

Fax: 219238593;

CTT: Largo do Dr. Vergílio Horta, 2714-501 Sintra;

Entrega presencial: nas delegações dos Gabinetes de Apoio ao Município acima indicadas.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Roboredo Seara*.

Projecto de regulamento municipal de cargas e descargas do concelho de Sintra**Prêambulo**

O presente regulamento de cargas e descargas do concelho de Sintra visa implementar medidas que disciplinem e racionalizem a circulação de veículos automóveis de mercadorias e as operações de carga e descarga em via pública.

A rede viária e a malha urbana nas zonas mais antigas das cidades, vilas ou aldeias do concelho de Sintra não dispõem de condições capazes para assegurar a fluidez do tráfego, conjuntamente com as operações de cargas e descargas. Sendo as zonas dos núcleos antigos as visivelmente mais sensíveis ao congestionamento em determinados períodos do dia, quer devido à forte concentração comercial e de serviços quer à circulação de veículos pesados que realizam, desordenadamente, operações de cargas e descargas, urge a intervenção, por parte da Câmara, no sentido de implementar medidas que disciplinem e racionalizem as várias situações.

Deste modo, e atendendo a que a optimização da circulação e da ordenação urbana do tráfego terá, pelo anteriormente referido, uma correlação directa com o condicionamento das situações relacionadas com as operações de cargas e descargas de veículos automóveis de mercadorias pesados, pretende-se, com o presente regu-

lamento, delimitar as operações de cargas e descargas de veículos automóveis de mercadorias e especiais de peso bruto superior a 2600 kg, em períodos definidos, bem como integrar/estipular espaços próprios para o efeito (de cargas e descargas), conforme projectos específicos de zonas, sejam eles de reconversão urbanística e ou de implementação de programas/projectos de circulação, estacionamento e acessibilidade.

Sobre o presente projecto de regulamento foram ouvidas a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, a Divisão de Trânsito e Gestão do Espaço Público da Câmara Municipal, a Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra (EPMES), a Gis Parques — Planeamento e Gestão de Estacionamento, S. A., a Associação de Comerciantes de Sintra, as comissões de moradores das áreas envolvidas e as juntas de freguesia, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido em seguida submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 e da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea g) do artigo 19.º e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Sintra propõe a aprovação das seguintes normas, que constituirão o projecto de regulamento de cargas e descargas do concelho de Sintra.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Artigo 2.º**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento é aplicado a todas as vias e todos os espaços públicos para os quais seja aprovado, pela Câmara de Sintra, o regime das operações de cargas e descargas de mercadorias da área geográfica do concelho de Sintra.

2 — As normas constantes do presente regulamento são aplicáveis a todos os automóveis de mercadorias e especiais com peso superior a 2600 kg.

Artigo 3.º**Definições**

Entende-se por:

a) «Zona de estacionamento reservado a cargas e descargas» a zona delimitada por sinalização;

b) «Paragem» a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga e descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir a passagem de outros veículos;

c) «Estacionamento» a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

d) «Zona pedonal» qualquer via ou arruamento destinado ao trânsito de peões ou interdito à circulação rodoviária;

e) «Veículos de mercadorias» os veículos que se destinam ao transporte de cargas;

f) «Veículos automóveis especiais» os veículos de transporte de pessoas ou géneros, sendo comprovadamente indispensável que a sua especificidade não se enquadre no âmbito de veículos de mercadorias.

Artigo 4.º**Horário de carga e descarga**

1 — As operações de carga e descarga dos veículos automóveis de mercadorias e ou especiais só podem ocorrer entre as 7 e as 10 horas e entre as 17 e as 21 horas.

2 — As operações de carga e descarga nas zonas pedonais são proibidas no período compreendido entre as 9 e as 17 horas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer excepção ao presente regulamento deve constar de regulamento específico para determinada zona.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Designação de zonas

1 — As zonas destinadas a carga e descarga são definidas tendo em conta as necessidades do comércio e dos serviços existentes na zona, bem como o ramo de actividade.

2 — Sempre que possível, a definição das zonas deve ser efectuada tendo em vista a utilização por mais de um estabelecimento e ou serviço.

3 — Aquando da atribuição de lugares de estacionamento destinados a operações de carga e descarga, é obrigatório o respectivo parecer junto da junta de freguesia.

4 — A área sujeita a estacionamento de carga e descarga compreende as ruas enumeradas no anexo A referentes às zonas respectivas, a saber:

- a) Portela de Sintra (plano I);
- b) Queluz (plano II);
- c) Algueirão-Mem Martins (plano III);
- d) Rio de Mouro (plano IV);
- e) Monte Abraão (plano V);
- f) Mercês (plano VI);
- g) Massamá (plano VII);
- h) Cacém (plano VIII);
- i) Vila de Sintra (plano IX).

Conforme o desenvolvimento de novos estudos de circulação e estacionamento, serão anexadas novas áreas de estacionamento.

Artigo 6.º

Sinalização da zona

As zonas de estacionamento destinadas a carga e descarga são sinalizadas de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, sendo os sinais a utilizar os constantes do anexo C.

Artigo 7.º

Identificação das zonas de carga e descarga

As zonas de carga e descarga estão devidamente identificadas por sinais de pré-sinalização, sendo os sinais a utilizar os constantes do anexo C.

Artigo 8.º

Condições de utilização

As zonas de estacionamento destinadas a carga e descarga são zonas a utilizar para o uso restrito dessa finalidade.

A utilização das mesmas é restrita ao tempo necessário para a execução das operações de carga e descarga.

CAPÍTULO III

Das excepções

Artigo 9.º

Excepções

1 — Ficam exceptuados da proibição que consta do artigo 4.º os veículos automóveis de mercadorias e especiais com peso bruto superior a 2600 kg que possuam um local para estacionar devidamente legalizado dentro da referida zona e apenas para o efeito de entradas e saídas, desde que no momento não transportem mercadorias. Neste caso a Câmara Municipal concede autorizações especiais de acesso.

2 — As restrições previstas no artigo 4.º não são aplicáveis aos veículos automóveis prioritários e aos veículos afectos ao serviço de limpeza urbana, bem como às brigadas de urgência de manutenção de infra-estruturas urbanas.

Artigo 10.º

Autorização especial de acesso

A Câmara Municipal pode conceder autorizações especiais de acesso para a realização de operações de carga e descarga aos veículos sujeitos às restrições constantes do presente regulamento, devendo

posteriormente comunicar o facto à Direcção-Geral de Viação, com a devida justificação.

As autorizações referidas no presente artigos são concedidas a título excepcional, para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e urgentes, nomeadamente:

- a) Produtos facilmente perecíveis;
- b) Cadáveres de animais para esquartejamento;
- c) Matérias imprescindíveis à laboração contínua de unidades de produção;
- d) Mercadorias em casos especiais de actividades comerciais;
- e) Recolha de entulho de grande volume resultante da realização de obras.

3 — O pedido de autorização deve ser apresentado à Câmara Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, solicitado pelo interessado, mediante requerimento, constante do anexo B ao presente regulamento.

4 — As autorizações a que se refere o presente artigo podem respeitar a um só transporte ou operação de carga e descarga ou a transportes ou operações de carga e descarga a efectuar durante uma certa época ou ter carácter permanente.

CAPÍTULO IV

Infracções

Artigo 11.º

Estacionamento proibido

É expressamente proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- c) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados;
- d) Fora das zonas delimitadas para o efeito.

Artigo 12.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Infracções

As infracções às cargas e descargas constantes do presente diploma são punidas de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de Agosto, e 13/2003, de 26 de Julho.

CAPÍTULO V

Fiscalizado e regime sancionatório

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento e nos regulamentos específicos a aprovar é da competência da Câmara Municipal, designadamente através dos agentes de fiscalização municipal, da Polícia Municipal e das autoridades policiais.

2 — Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e em regulamentos específicos ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar os correctos estacionamento, paragem e acesso;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada, as acções necessárias a eventual abandono e ao bloqueamento e à remoção dos veículos em transgressão;
- e) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto nos artigos 151.º e seguintes do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente regulamento é aplicável o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 327/98, de 2 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 3108/2006 — AP

Torna-se público que, em reunião de 6 de Junho de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal deliberou elaborar o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Balsa e o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Valença do Douro, cuja área de intervenção corresponde à área delimitada em planta anexa a este aviso. O prazo previsto para a sua elaboração é de 12 meses.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação em *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração dos Planos de Pormenor de Salvaguarda de Balsa e Valença do Douro.

Durante o referido período poderão ser consultados, no Gabinete Técnico Local, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos, promovendo-se, assim, a importância da participação de todos os interessados. O Gabinete Técnico Local funciona no Edifício da Casa do Brasão, sito na Rua de Macedo Pinto, em Tabuaço.

Todas as sugestões, observações ou reclamações devem ser fundamentadas e apresentadas através de ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 3109/2006 — AP

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 18 de Julho de 2006, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento e Taxas de Instalações Desportivas do Município de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Julho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa*.

Proposta de alteração ao Regulamento e Taxas de Instalações Desportivas do Município de Tomar

Nota justificativa

1 — A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável para o funcionamento harmonioso da sociedade.

2 — Reconhecidamente, a prática de actividades físicas e desportivas é também um importante factor no desenvolvimento educacional das nossas crianças, que deve ser estimulado com a criação das condições adequadas à sua prática, quer em termos lúdicos quer em termos de representação desportiva, que dignifiquem o desenvolvimento do nosso concelho na área desportiva.

3 — O município de Tomar possui actualmente um conjunto de infra-estruturas desportivas de qualidade, aptas a dignificarem a imagem do concelho ao nível desportivo, mas também a proporcionarem

aos restantes utilizadores um agradável espaço de lazer que contribua para o seu desenvolvimento e equilíbrio físico.

4 — Apesar da existência de um Regulamento eficaz para algumas das instalações desportivas, existe um conjunto de instalações novas ou remodeladas que urge regulamentar de forma eficaz. Por outro lado, verificou-se a necessidade de completar e melhorar o conteúdo de alguns dos dispositivos do presente Regulamento em vigor, que se propõe ora alterar, de forma a compilar num diploma regulamentar único a utilização racional dos vários equipamentos desportivos existentes, bem como a possibilidade de serem incorporados outros, que no futuro possam estar aptos a ser utilizados.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se ao executivo municipal a aprovação do presente projecto de alteração ao Regulamento e Taxas das Instalações Desportivas do Município de Tomar, a fim de o mesmo ser submetido a discussão pública, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de gestão gerais, princípios e condições especiais de utilização e taxas de várias instalações desportivas propriedade do município de Tomar, adiante genericamente designadas por instalações desportivas municipais.

Artigo 2.º

Rede de instalações desportivas

A gestão das instalações desportivas municipais deverá ser organizada de forma a criar uma rede dinâmica de complementaridade que optimize os equipamentos, de acordo com as necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho.

Artigo 3.º

Qualidade e planeamento

1 — A gestão das instalações desportivas municipais deverá ser nordeada pelos princípios de uma gestão de qualidade, se não certificada, pelo menos com um tipo de gestão equivalente.

2 — Para cada instalação desportiva municipal deverá ser elaborado um plano estratégico, a equacionar nos termos definidos no artigo anterior, com duração não inferior a um mandato autárquico, cumprindo um ciclo de gestão que passará pelo planeamento, execução, avaliação e aferição, o qual será submetido a apreciação e aprovação pelo executivo municipal.

Artigo 4.º

Carta de qualidade

As instalações desportivas municipais deverão possuir e publicitar em espaço visível a todos os utentes um documento designado por carta de qualidade, que conterà os princípios e parâmetros da gestão das instalações e características dos serviços a prestar, cujo conteúdo deverá ser aprovado pelo executivo municipal.

CAPÍTULO II

Cedência e utilização das instalações

Artigo 5.º

Tipos de cedência

1 — A utilização das instalações desportivas municipais poderá processar-se por:

Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;

Cedência pontual — para uma utilização não regular das instalações em actividades desportivas ou de lazer.

2 — Os pedidos de utilização de cada instalação desportiva devem ser apresentados nos prazos especificados neste Regulamento.